

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 13/2013

OBJETO Altera a Tabela de Vencimentos da Resolução nº 85, de 13 de dezembro de 2004.

Apresentado em sessão do dia 07/10/2013

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/10/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Res. 142/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 142, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Tabela de Vencimentos da Resolução n. 85, de 13 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º A Tabela de Vencimentos da Resolução n. 85, de 13 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Auxiliar Serviços Diversos	659,67	751,14	799,44	851,98	908,93	938,85	968,77	998,69	1.028,60
2	Vigia	720,50	753,50	815,71	869,65	928,32	977,07	1.025,86	1.074,63	1.123,40
3	Copeira	721,26	791,24	843,03	899,37	960,62	1.001,61	1.042,60	1.083,59	1.124,59
	Telefonista									
4	Motorista	762,47	826,66	881,55	941,29	1.006,23	1.051,88	1.097,53	1.143,18	1.188,84
5		811,70	864,22	922,42	985,71	1.054,56	1.107,32	1.160,08	1.212,84	1.265,60
6		847,28	904,04	965,72	1.032,80	1.105,81	1.144,60	1.185,12	1.253,10	1.321,08
7		888,15	948,43	1.014,05	1.085,41	1.162,96	1.204,27	1.247,29	1.316,04	1.384,80
8	Motorista de Gabinete	922,80	979,71	1.048,02	1.122,36	1.203,19	1.246,17	1.291,05	1.364,94	1.438,83
9		945,61	1.010,96	1.082,02	1.159,31	1.243,42	1.288,15	1.334,77	1.404,58	1.474,40
10		970,59	1.038,11	1.111,58	1.191,46	1.278,39	1.324,61	1.372,81	1.443,08	1.513,34
11	Auxiliar Pessoal	997,60	1.067,51	1.143,53	1.226,23	1.316,18	1.364,06	1.413,94	1.484,70	1.555,46
	Auxiliar Tesouraria									
	Auxiliar Legislativo									
	Operador de Som e Vídeo									
12		1.041,57	1.115,32	1.195,52	1.282,77	1.377,70	1.428,18	1.480,84	1.552,43	1.624,02
13	Atendente Legislativo	1.085,04	1.163,09	1.247,55	1.339,38	1.439,20	1.492,35	1.547,75	1.619,77	1.691,79
14		1.295,04	1.313,41	1.410,86	1.516,99	1.632,46	1.693,87	1.757,97	1.888,60	2.019,23
15		1.331,45	1.430,63	1.538,50	1.655,85	1.783,48	1.851,37	1.922,17	1.999,08	2.076,00
16	Chefe Depto Legislativo	1.443,60	1.552,64	1.671,18	1.800,16	1.940,43	2.015,08	2.092,93	2.171,90	2.250,86
	Chefe Depto Financeiro									
	Assessor de Imprensa									
17	Diretor Legislativo	1.860,04	1.956,07	2.110,05	2.277,51	2.459,63	2.556,55	2.657,61	2.709,78	2.900,17
	Diretor Admin. Financeiro									
18	Assistente Téc. Gabinete	2.185,65	2.359,71	2.549,07	2.755,02	2.979,06	3.099,82	3.222,54	3.286,61	3.407,87
	Chefe de Gabinete da Presidência	2.391,52	2.583,69	2.792,65	3.019,99	3.267,22	3.398,62	3.535,83	3.606,47	3.728,86
20	Assist. Jurídico Legislativo	2.569,06	2.807,62	3.036,28	3.284,94	3.555,46	3.699,35	3.811,40	3.926,77	4.005,78
	Assistente Parlamentar									

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Observação: 14ª Tabela de Vencimentos atualizada até janeiro de 2013 - Revisão Geral Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Bebedouro - 5,84% (cinco pontos percentuais e oitenta e quatro milésimos) - Resolução n. 136, de 31 de janeiro de 2013 (IPCA-IBGE) e aumento de 1,16% (um ponto percentual e dezesseis centésimos) conforme Lei n. 4.578, de 05 de março de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rossis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 142, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Tabela de Vencimentos da Resolução n. 85, de 13 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º A Tabela de Vencimentos da Resolução n. 85, de 13 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Auxiliar Serviços Diversos	659,67	751,14	799,44	851,98	908,93	938,85	968,77	998,69	1.028,60
2	Vigia	720,50	753,50	815,71	869,65	928,32	977,07	1.025,86	1.074,63	1.123,40
3	Copeira	721,26	791,24	843,03	899,37	960,62	1.001,61	1.042,60	1.083,59	1.124,59
	Telefonista									
4	Motorista	762,47	826,66	881,55	941,29	1.006,23	1.051,88	1.097,53	1.143,18	1.188,84
5		811,70	864,22	922,42	985,71	1.054,56	1.107,32	1.160,08	1.212,84	1.265,60
6		847,28	904,04	965,72	1032,80	1.105,81	1.144,60	1.185,12	1.253,10	1.321,08
7		888,15	948,43	1.014,05	1.085,41	1.162,96	1.204,27	1.247,29	1.316,04	1.384,80
8	Motorista de Gabinete	922,80	979,71	1.048,02	1.122,36	1.203,19	1.246,17	1.291,05	1.364,94	1.438,83
9		945,61	1.010,96	1.082,02	1.159,31	1.243,42	1.288,15	1.334,77	1.404,58	1.474,40
10		970,59	1.038,11	1.111,58	1.191,46	1.278,39	1.324,61	1.372,81	1.443,08	1.513,34
11	Auxiliar Pessoal	997,60	1.067,51	1.143,53	1.226,23	1.316,18	1.364,06	1.413,94	1.484,70	1.555,46
	Auxiliar Tesouraria									
	Auxiliar Legislativo									
	Operador de Som e Vídeo									
12		1.041,57	1.115,32	1.195,52	1.282,77	1.377,70	1.428,18	1.480,84	1.552,43	1.624,02
13	Atendente Legislativo	1.085,04	1.163,09	1.247,55	1.339,38	1.439,20	1.492,35	1.547,75	1.619,77	1.691,79
14		1.295,04	1.313,41	1.410,86	1.516,99	1.632,46	1.693,87	1.757,97	1.888,60	2.019,23
15		1.331,45	1.430,63	1.538,50	1.655,85	1.783,48	1.851,37	1.922,17	1.999,08	2.076,00
16	Chefe Depto Legislativo	1.443,60	1.552,64	1.671,18	1.800,16	1.940,43	2.015,08	2.092,93	2.171,90	2.250,86
	Chefe Depto Financeiro									
	Assessor de Imprensa									
17	Diretor Legislativo	1.860,04	1.956,07	2.110,05	2.277,51	2.459,63	2.556,55	2.657,61	2.709,78	2.900,17
	Diretor Admin. Financeiro									
18	Assistente Téc. Gabinete	2.185,65	2.359,71	2.549,07	2.755,02	2.979,06	3.099,82	3.222,54	3.286,61	3.407,87
	Chefe de Gabinete da									
19	Presidência	2.391,52	2.583,69	2.792,65	3.019,99	3.267,22	3.398,62	3.535,83	3.606,47	3.728,86
20	Assist. Jurídico Legislativo	2.569,06	2.807,62	3.036,28	3.284,94	3.555,46	3.699,35	3.811,40	3.926,77	4.005,78
	Assistente Parlamentar									

“Deus Seja Louvado”

017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Observação: 14ª Tabela de Vencimentos atualizada até janeiro de 2013 - Revisão Geral Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Bebedouro - 5,84% (cinco pontos percentuais e oitenta e quatro milésimos) - Resolução n. 136, de 31 de janeiro de 2013 (IPCA-IBGE) e aumento de 1,16% (um ponto percentual e dezesseis centésimos) conforme Lei n. 4.578, de 05 de março de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rossis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 13/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera a Tabela de Vencimentos da Resolução n. 85, de 13 de dezembro de 2004.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 13/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera a Tabela de vencimentos da Resolução n. 85, de 13 de dezembro de 2004.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE.
.....
o presidente pela Regularidade.
.....

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução n. 13/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera a Tabela de Vencimentos da Resolução n. 85, de 13 de dezembro de 2004.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
** REGULARIDADE*


Tiago Bosco Elias de Souza
RELATOR

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2013.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2013: Altera a Tabela de Vencimentos da Resolução nº 85, de 13 de dezembro de 2004.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe. Extrai-se do PROJETO DE RESOLUÇÃO em apreço, que seu fim é ALTERAR A TABELA DE VENCIMENTOS da Resolução nº 85, de 13 de dezembro de 2004 que, por sua vez, dispõe sobre a **Progressão Horizontal dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro no Plano de Carreiras**, e isto para possibilitar que os ocupantes dos cargos das referências 1 a 19 tenham possibilidades de ascensão salarial nos mesmos percentuais daqueles cargos da referência 20 em termos de percentual e ao longo da progressão entre as letras A e I da tabela. Portanto, o fim maior da alteração é eliminar distorções e homenagear o PRINCÍPIO DA IGUALDADE.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que a ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS da Resolução nº 85, de 13 de dezembro de 2004 que, por sua vez, dispõe sobre a **Progressão Horizontal dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro no Plano de Carreiras**, no âmbito da Edilidade se insere dentre os assuntos de interesse local.

Mas não é só, pois que de acordo com o artigo 51 da Constituição Federal, e o artigo 19, IV, da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcritos:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 19 - Compete à Mesa, entre outras:

IV - iniciativa de projeto de resolução que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e projeto de lei que disponha sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier a substituí-la.

resulta inegável a competência da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização na qual se insere a política de progressão horizontal/plano de carreira de seus servidores públicos.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente em relação à Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, à medida que são claros os artigos 18, inciso III e 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro (vide nova redação dada pela Emenda nº 11, de 10 de março de 2003) ao rezarem que compete privativamente à Câmara Municipal, dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

Pois bem. A finalidade do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é justamente ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS da Resolução nº 85, de 13 de dezembro de 2004 que, por sua vez, dispõe sobre a **Progressão Horizontal dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro no Plano de Carreiras** para possibilitar que os ocupantes de cargos com referências de vencimentos inferiores (vide por exemplo as referências 1 a 4) progridam na carreira até, quiçá, a letra I, tal como ocorre com aqueles cargos com referências de vencimentos mais altos.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

*A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo cabe à Câmara de Vereadores, que pode, no âmbito de sua competência privativa **dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração**, nos moldes dos arts. 51, IV e 52, XIII, da CF, que cuidam da matéria em relação ao Poder Legislativo federal. Esses atos de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções devem ser realizados por **resolução**. (Direito Municipal Brasileiro – 9ª edição, Malheiros Editores, pág. 424).*

Neste aspecto, portanto, resta evidente que no presente projeto, pretende-se unicamente eliminar distorções e homenagear o PRINCÍPIO DA IGUALDADE, sem trazer qualquer impacto orçamentário-financeiro no atual exercício e tão pouco nos dois subsequentes.

Nos mesmos termos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 479 e 14ª edição, pág. 657:

Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente da cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar do munícipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII) (grifo nosso)

(...) todo serviço da Câmara pode ser criado, modificado ou extinto por resolução, com dispensa da sanção do prefeito, por ser matéria de sua competência exclusiva, à semelhança do que dispõe a Constituição da República quando cuida do Poder Legislativo Federal (cf. art. 48, c/c arts. 51, IV, e 52, XIII).

Diversos outros estudiosos comungam do mesmo posicionamento, dentre eles:

NATUREZA JURÍDICA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

“Deus seja louvado”

011

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Rui Stoco
Rui Stoco
Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Artigo publicado na Revista Magister de Direito Civil e Processual
Civil nº 14 - Set/Out de 2006

(...)

Ademais, as Câmaras Municipais possuem orçamento próprio, com dotação orçamentária específica por parte do Poder Executivo, que repassa as verbas segundo peça orçamentária elaborada pelas próprias Câmaras, na esteira, aliás, da autonomia administrativa e financeira concedida, no âmbito do Estado de São Paulo, aos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público (Constituição do Estado, arts. 55 e 171).

A autonomia administrativa lhes permite organizar em quadros os seus servidores, cabendo à direção das Câmaras propor reajustes, criação de cargos, conceder benefícios, gratificações, pro labore e exercer o poder disciplinar sobre seus funcionários.

Isso quer dizer que a ação judicial promovida por servidor da Câmara Municipal reclamando benefícios, diferença de vencimentos, enquadramento, apostilamento, ou qualquer outra satisfação de caráter funcional que se traduza em obrigação de fazer ou de pagar, deverá ser dirigida contra a própria Câmara, na consideração de que tem ela hoje recursos financeiros advindos do repasse de verbas pelo Executivo, consignadas em seu orçamento anual.

Exsurge como um contrassenso a Câmara elaborar folha mensal e pagar os seus servidores; apreciar administrativamente os pedidos de benefícios, apostilamentos, pagamento de diferenças, etc. e quando tal pretensão é feita pela via judicial, alegar ilegitimidade de parte, pretendendo que o Município a substitua naquilo que é encargo seu.

Ademais, não se pode negar que essas questões relativas ao seu Quadro de Pessoal são do seu particular interesse.

(...)

Assim, penso que o PROJETO DE RESOLUÇÃO em questão não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes à competência, pois que a lei lhe confere suporte para a criação de CARGO PÚBLICO (que é o mais), com muito mais razão há de lhe conferir também suporte para ALTERAR A TABELA DE VENCIMENTOS da Resolução nº 85, de 13 de dezembro de 2004 que, por sua vez, dispõe sobre a **Progressão Horizontal dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro no Plano de Carreiras**, no âmbito da Edilidade

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE RESOLUÇÃO.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de outubro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CIDADE DE SÃO PAULO

APROVADO EM 14/10/13

rabebedouro.sp.gov.br 9 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Altera a Tabela de Vencimentos da Resolução nº 85, de 13 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º A Tabela de Vencimentos da Resolução nº 85, de 13 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Auxiliar Serviços Diversos	659,67	751,14	799,44	851,98	908,93	938,85	968,77	998,69	1.028,60
2	Vigia	720,50	753,50	815,71	869,65	928,32	977,07	1.025,86	1.074,63	1.123,40
3	Copeira	721,26	791,24	843,03	899,37	960,62	1.001,61	1.042,60	1.083,59	1.124,59
	Telefonista									
4	Motorista	762,47	826,66	881,55	941,29	1.006,23	1.051,88	1.097,53	1.143,18	1.188,84
5		811,70	864,22	922,42	985,71	1.054,56	1.107,32	1.160,08	1.212,84	1.265,60
6		847,28	904,04	965,72	1.032,80	1.105,81	1.144,60	1.185,12	1.253,10	1.321,08
7		888,15	948,43	1.014,05	1.085,41	1.162,96	1.204,27	1.247,29	1.316,04	1.384,80
8	Motorista de Gabinete	922,80	979,71	1.048,02	1.122,36	1.203,19	1.246,17	1.291,05	1.364,94	1.438,83
9		945,61	1.010,96	1.082,02	1.159,31	1.243,42	1.288,15	1.334,77	1.404,58	1.474,40
10		970,59	1.038,11	1.111,58	1.191,46	1.278,39	1.324,61	1.372,81	1.443,08	1.513,34
11	Auxiliar Pessoal	997,60	1.067,51	1.143,53	1.226,23	1.316,18	1.364,06	1.413,94	1.484,70	1.555,46
	Auxiliar Tesouraria									
	Auxiliar Legislativo									
	Operador de Som e Vídeo									
12		1.041,57	1.115,32	1.195,52	1.282,77	1.377,70	1.428,18	1.480,84	1.552,43	1.624,02
13	Atendente Legislativo	1.085,04	1.163,09	1.247,55	1.339,38	1.439,20	1.492,35	1.547,75	1.619,77	1.691,79
14		1.295,04	1.313,41	1.410,86	1.516,99	1.632,46	1.693,87	1.757,97	1.888,60	2.019,23
15		1.331,45	1.430,63	1.538,50	1.655,85	1.783,48	1.851,37	1.922,17	1.999,08	2.076,00
16	Chefe Depto Legislativo	1.443,60	1.552,64	1.671,18	1.800,16	1.940,43	2.015,08	2.092,93	2.171,90	2.250,86
	Chefe Depto Financeiro									
	Assessor de Imprensa									
17	Diretor Legislativo	1.860,04	1.956,07	2.110,05	2.277,51	2.459,63	2.556,55	2.657,61	2.709,78	2.900,17
	Diretor Admin. Financeiro									
18	Assistente Téc. Gabinete	2.185,65	2.359,71	2.549,07	2.755,02	2.979,06	3.099,82	3.222,54	3.286,61	3.407,87
19	Chefe de Gabinete da Presidência	2.391,52	2.583,69	2.792,65	3.019,99	3.267,22	3.398,62	3.535,83	3.606,47	3.728,86
20	Assist. Jurídico Legislativo	2.569,06	2.807,62	3.036,28	3.284,94	3.555,46	3.699,35	3.811,40	3.926,77	4.005,78
	Assistente Parlamentar									

"Deus Seja Louvado"

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Observação: 14ª Tabela de Vencimentos atualizada até Janeiro/2.013 – Revisão Geral Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Bebedouro – 5,84% (cinco pontos percentuais e oitenta e quatro milésimos) – Resolução nº 136, de 31 de Janeiro de 2.013 (IPCA-IBGE) e aumento de 1,16% (um ponto percentual e dezesseis centésimos) conforme Lei nº 4.578, de 05 de Março de 2.013.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2013.


ANGELO RAFAEL LATORRÉ DAOLIO

Presidente


NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH

Vice-Presidente


LUIZ CARLOS DE FREITAS

1º Secretário


JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU

2º Secretário

“Deus Seja Louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Progressão Horizontal criada em 2004 se fundamentou no objetivo de completar a reformulação administrativa do Poder Legislativo, relativa ao seu quadro de funcionários iniciada em 2001, pois, naquele ano, a legislação votada e aprovada pelos Vereadores definiu os cargos existentes na Câmara Municipal e a respectiva atribuição de funções e salários. Também em 2001 foi realizado o concurso público cuja finalidade era corrigir a forma de admissão dos servidores da Casa, deixando para um segundo momento a complementação do Plano de Carreira.

De se observar que a legislação mencionada já previa a existência do Plano de Carreira, em forma de evolução horizontal, como a forma pela qual o servidor evolui, em seu cargo, de uma letra para outra, ao longo dos anos. Não é, portanto, um assunto novo, mas um trabalho previsto dentro da legislatura 2001/2004.

A progressão trata de expediente interessante ao servidor e à administração pública, na medida em que foi a forma legal encontrada para que o servidor - cujo cargo empossado assim deve se manter sempre, desde o seu ingresso após aprovação em concurso público - mantenha-se motivado e inspirado a evoluir, o que traduz na prestação de um serviço melhor, por isso, interessante também ao público em geral.

O presente projeto buscar apenas corrigir desigualdades e obter coerência na progressão dos cargos na Câmara Municipal, onde - embora seja natural e compreensível a diferença entre salários, posto que os próprios cargos se diferenciem no grau de responsabilidade, complexidade e realização de tarefas - essa diferença não deve ser aumentada ainda mais a partir de um plano de evolução funcional, que, por sua vez, tem por objetivo fazer com que **todos** os servidores, dentro do seu cargo, tenham as mesmas condições para evoluírem igualmente e sempre.

Os gráficos anexados apresentam bem as distorções nesta oportunidade de progressão, pois as maiores referências, em detrimento das menores, podem chegar ao final da evolução com um aumento percentual bem maior, o que também implica em aumento da desigualdade. Pela Tabela de Vencimentos atualizada, as referências 1, 2, 3 e 4, por exemplo, chegam ao final da evolução com um aumento real em torno dos 32,95% na média, enquanto as referências 17, 18, 19 e 20 alcançam em torno de 52,91%. Isto, conforme também se vê nos gráficos feitos sobre a Tabela de Vencimentos antiga (Lei nº 3320/2003), gera uma considerável distorção entre salários de cada cargo enquanto o tempo passa. A diferença entre as tabelas provavelmente se justificam nos abonos recebidos até o ano de 2010, que incorporados em valores iguais para todos incidem em percentuais diferentes para cada referência.

Após longa pesquisa e instruídos pelo corpo jurídico desta Casa percebemos tratar de iniciativa sem uma norma legal superior que especifique as suas regras, cabendo a cada poder a competência de fazê-la de uma forma coerente. Somos obrigados a admitir, que a nossa não guarda nenhuma ordem matemática, fundamentando óbvio do fato de mostra-se tão injusta. Após muita discussão, vimos ser esta propositura como a melhor forma de torna-la mais justa, propondo que todos os servidores cheguem ao final da progressão com o mesmo percentual.

“Deus Seja Louvado”

007³



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Por ocasião da aprovação da progressão horizontal essa diferença foi percebida, na época pelo Vereador Walter Cávoli, que pensou em alterar totalmente a Tabela de Vencimento, mas em razão do tempo e da complexidade da sua elaboração, num primeiro momento optou em apresentar emenda apenas para igualar o tempo de interstício entre as referências. Interessante esclarecer que era final de mandato, dezembro de 2004. Desde então, nenhuma autoridade das legislaturas posteriores se atentou para a divergência na referida tabela.

A alteração ora proposta visa atenuar essa distorção da melhor forma possível, buscando razoabilidade para fundamentar algum equilíbrio.

Para definir a justiça, Aristóteles proferiu frase memorável: "*A verdadeira igualdade consiste em tratar-se igualmente os iguais e desigualmente os desiguais a medida em que se desigualem*". Neste caso especificamente atemo-nos ao verdadeiro significado da balança da justiça, que é equilibrar as partes, mas não analisar quem é o mais justo na balança, e sim decidir com a ética o reequilíbrio entre as partes.

De se notar que o impacto desse projeto tem efeito a partir de 2017. Antecipadamente ousamos projetar uma simples ideia de impacto inicial, pois o impacto integrará o presente projeto da forma exata, pelo Departamento Financeiro e no momento oportuno. Nesta oportunidade, para fazer as contas, utilizamos simplesmente os valores-base das referências "hoje" para 13 meses (13º salário) e, o que não é a realidade, supondo janeiro como o mês da evolução para todas as referências relacionadas com o Anexo II do projeto de Lei nº 77/2003, que culminou na Lei nº 3320/2003, inclusive o número de servidores e, ainda, a mesma data de evolução para "auxiliar de pessoal", que se dá em ano posterior ao dos demais cargos:

TRIÊNIOS 2017 a 2019 (letra "F") e 2020 a 2022 (letra "G")

Obs: O impacto nesse período engloba apenas as referências "1", "2", "3" e "4"

SE A PROGRESSÃO FOSSE HOJE O IMPACTO EQUIVALERIA À R\$ 5 mil/ANO

TRIÊNIO 2023 a 2025 (letra "H")

SE A PROGRESSÃO FOSSE HOJE O IMPACTO FICARIA EM TORNO DE R\$ 15 mil/ANO

ÚLTIMA LETRA ("I") A PARTIR DE 2026

SE A PROGRESSÃO FOSSE HOJE O IMPACTO FICARIA EM TORNO DE R\$ 20 mil/ANO

"Deus Seja Louvado"

006⁴

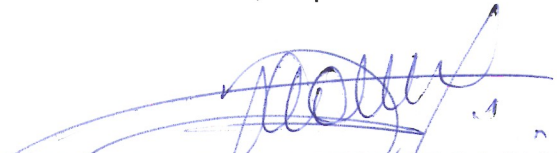



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

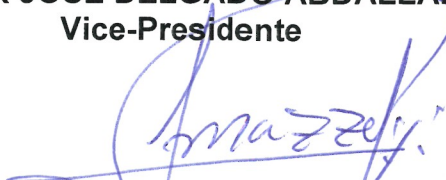
Enfim, trata de iniciativa justa pela qual os servidores, já conscientes da desigualdade da atual Tabela de Vencimentos, conta com nossa intervenção, por isso, pedimos o apoio de todos os nobres colegas na sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2013.


ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO
Presidente


NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS DE FREITAS
1º Secretário


JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU
2º Secretário

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TABELA DE VENCIMENTOS 2013

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Auxiliar Serviços Diversos	659,67	751,14	799,44	851,98	908,93				
2	Vigia	720,50	753,50	815,71	869,65	928,32				
3	Copeira	721,26	791,24	843,03	899,37	960,62				
	Telefonista									
4	Motorista	762,47	826,66	881,55	941,29	1.006,23				
5		811,70	864,22	922,42	985,71	1.054,56				
6		847,28	904,04	965,72	1032,80	1.105,81	1.144,60	1.185,12		
7		888,15	948,43	1.014,05	1.085,41	1.162,96	1.204,27	1.247,29		
8	Motorista de Gabinete	922,80	979,71	1.048,02	1.122,36	1.203,19	1.246,17	1.291,05		
9		945,61	1.010,96	1.082,02	1.159,31	1.243,42	1.288,15	1.334,77		
10		970,59	1.038,11	1.111,58	1.191,46	1.278,39	1.324,61	1.372,81		
11	Auxiliar Pessoal	997,60	1.067,51	1.143,53	1.226,23	1.316,18	1.364,06	1.413,94		
	Auxiliar Tesouraria									
	Auxiliar Legislativo									
	Operador de Som e Vídeo									
12		1.041,57	1.115,32	1.195,52	1.282,77	1.377,70	1.428,18	1.480,84		
13	Atendente Legislativo	1.085,04	1.163,09	1.247,55	1.339,38	1.439,20	1.492,35	1.547,75		
14		1.295,04	1.313,41	1.410,86	1.516,99	1.632,46	1.693,87	1.757,97		
15		1.331,45	1.430,63	1.538,50	1.655,85	1.783,48	1.851,37	1.922,17		
16	Chefe Depto Legislativo	1.443,60	1.552,64	1.671,18	1.800,16	1.940,43	2.015,08	2.092,93		
	Chefe Depto Financeiro									
	Assessor de Imprensa									
17	Diretor Legislativo	1.860,04	1.956,07	2.110,05	2.277,51	2.459,63	2.556,55	2.657,61	2.709,78	2.762,89
	Diretor Admin. Financeiro									
18	Assistente Téc. Gabinete	2.185,65	2.359,71	2.549,07	2.755,02	2.979,06	3.099,82	3.222,54	3.286,61	3.352,06
19	Chefe de Gabinete da Presidência	2.391,52	2.583,69	2.792,65	3.019,99	3.267,22	3.398,62	3.535,83	3.606,47	3.678,75
20	Assist. Jurídico Legislativo	2.569,06	2.807,62	3.036,28	3.284,94	3.555,46	3.699,35	3.811,40	3.926,77	4.005,78
	Assistente Parlamentar									

Observação: 14ª Tabela de Vencimentos atualizada até Janeiro/2.013 – Revisão Geral Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Bebedouro – 5,84% (cinco pontos percentuais e oitenta e quatro milésimos) – Resolução nº 136, de 31 de Janeiro de 2.013 (IPCA-IBGE) e aumento de 1,16% (um ponto percentual e dezesseis centésimos) conforme Lei nº 4.578, de 05 de Março de 2.013.

“DEUS SEJA LOUVADO”

004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TABELA DE VENCIMENTOS 2013

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Auxiliar Serviços Diversos	659,67	751,14	799,44	851,98	908,93	37,79%			
2	Vigia	720,50	753,50	815,71	869,65	928,32	28,84%			
3	Copeira	721,26	791,24	843,03	899,37	960,62	33,19%			
	Telefonista									
4	Motorista	762,47	826,66	881,55	941,29	1.006,23	31,97%			
5		811,70	864,22	922,42	985,71	1.054,56	29,92%			
6		847,28	904,04	965,72	1032,80	1.105,81	1.144,60	1.185,12	39,87%	
7		888,15	948,43	1.014,05	1.085,41	1.162,96	1.204,27	1.247,29	40,44%	
8	Motorista de Gabinete	922,80	979,71	1.048,02	1.122,36	1.203,19	1.246,17	1.291,05	39,91%	
9		945,61	1.010,96	1.082,02	1.159,31	1.243,42	1.288,15	1.334,77	41,15%	
10		970,59	1.038,11	1.111,58	1.191,46	1.278,39	1.324,61	1.372,81	41,44%	
11	Auxiliar Pessoal	997,60	1.067,51	1.143,53	1.226,23	1.316,18	1.364,06	1.413,94	41,73%	
	Auxiliar Tesouraria									
	Auxiliar Legislativo									
	Operador de Som e Vídeo									
12		1.041,57	1.115,32	1.195,52	1.282,77	1.377,70	1.428,18	1.480,84	42,17%	
13	Atendente Legislativo	1.085,04	1.163,09	1.247,55	1.339,38	1.439,20	1.492,35	1.547,75	42,65%	
14		1.295,04	1.313,41	1.410,86	1.516,99	1.632,46	1.693,87	1.757,97	35,75%	
15		1.331,45	1.430,63	1.538,50	1.655,85	1.783,48	1.851,37	1.922,17	44,37%	
16	Chefe Depto Legislativo	1.443,60	1.552,64	1.671,18	1.800,16	1.940,43	2.015,08	2.092,93	44,98%	
	Chefe Depto Financeiro									
	Assessor de Imprensa									
17	Diretor Legislativo	1.860,04	1.956,07	2.110,05	2.277,51	2.459,63	2.556,55	2.657,61	2.709,78	2762,89
	Diretor Admin. Financeiro								48,53%	
18	Assistente Téc. Gabinete	2.185,65	2.359,71	2.549,07	2.755,02	2.979,06	3.099,82	3.222,54	3.286,61	3352,06
19	Chefe de Gabinete da Presidência	2.391,52	2.583,69	2.792,65	3.019,99	3.267,22	3.398,62	3.535,83	3.606,47	3.678,75
20	Assist. Jurídico Legislativo	2.569,06	2.807,62	3.036,28	3.284,94	3.555,46	3.699,35	3.811,40	3.926,77	4.005,78
	Assistente Parlamentar									55,92%

Observação 2: refere-se à evolução percentual de de cada referência.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F 2017	G 2020	H 2023	I 2026
1	Auxiliar Serviços Diversos	659,67	751,14	799,44	851,98	908,93				
2	Vigia	720,50	753,50	815,71	869,65	928,32				
3	Copeira	721,26	791,24	843,03	899,37	960,62				
	Telefonista									
4	Motorista	762,47	826,66	881,55	941,29	1.006,23				
5		811,70	864,22	922,42	985,71	1.054,56				
6		847,28	904,04	965,72	1032,80	1.105,81	1.144,60	1.185,12		
7		888,15	948,43	1.014,05	1.085,41	1.162,96	1.204,27	1.247,29		
8	Motorista de Gabinete	922,80	979,71	1.048,02	1.122,36	1.203,19	1.246,17	1.291,05		
9		945,61	1.010,96	1.082,02	1.159,31	1.243,42	1.288,15	1.334,77		
10		970,59	1.038,11	1.111,58	1.191,46	1.278,39	1.324,61	1.372,81		
11	Auxiliar Pessoal	997,60	1.067,51	1.143,53	1.226,23	1.316,18	1.364,06	1.413,94		
	Auxiliar Tesouraria									
	Auxiliar Legislativo									
	Operador de Som e Vídeo									
12		1.041,57	1.115,32	1.195,52	1.282,77	1.377,70	1.428,18	1.480,84		
13	Atendente Legislativo	1.085,04	1.163,09	1.247,55	1.339,38	1.439,20	1.492,35	1.547,75		
14		1.295,04	1.313,41	1.410,86	1.516,99	1.632,46	1.693,87	1.757,97		
15		1.331,45	1.430,63	1.538,50	1.655,85	1.783,48	1.851,37	1.922,17		
16	Chefe Depto Legislativo	1.443,60	1.552,64	1.671,18	1.800,16	1.940,43	2.015,08	2.092,93		
	Chefe Depto Financeiro									
	Assessor de Imprensa									
17	Diretor Legislativo	1.860,04	1.956,07	2.110,05	2.277,51	2.459,63	2.556,55	2.657,61	2.709,78	2.762,89
	Diretor Admin. Financeiro									
18	Assistente Téc. Gabinete	2.185,65	2.359,71	2.549,07	2.755,02	2.979,06	3.099,82	3.222,54	3.286,61	3.352,06
	Chefe de Gabinete da									
19	Presidência	2.391,52	2.583,69	2.792,65	3.019,99	3.267,22	3.398,62	3.535,83	3.606,47	3.688,75
20	Assist. Jurídico Legislativo	2.569,06	2.807,62	3.036,28	3.284,94	3.555,46	3.699,35	3.811,40	3.926,77	4.005,78
	Assistente Parlamentar									

Observação 2: refere-se à data de início de evolução percentual para cada referência.

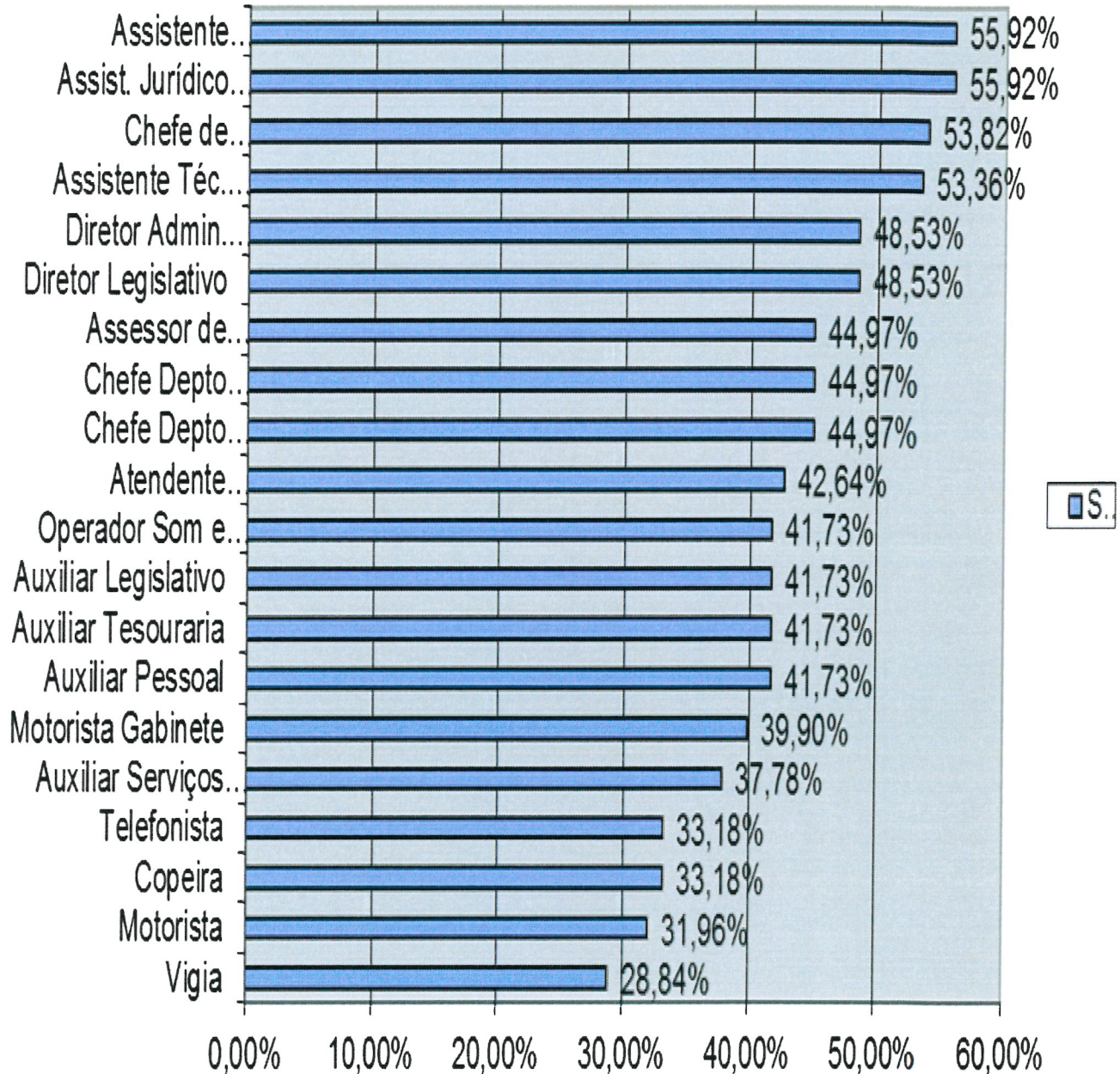
“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Gráfico Progressão 2013



"Deus Seja Louvado"